	~
	ç.
	7
	ц
	Ċ
	щ
	й
	7
	ç
	Ċ
	ç
	څ
÷	Ξ
$\ddot{\sim}$	7
≅	C
<	ĭ
=	'n
ż	g
μ.	f
Ś	÷
0	, '
Ö	ö
A	È
$\hat{\Box}$	2
$\overline{}$	'n
¥	'n
ラ	õ
늗	;
5	5
゙	÷
≼	٠ç
_	۲
뽔	٠
8	٩
뜻	5
$\preceq$	2
_	2
œ	a
⋖	a
ō	₹
α	٩
æ	ū
Ξ	3
ഉ	_
드	ć
æ	7
<u> </u>	٤
ਰ	ā
0	ġ
ᄶ	4
Ĕ	Ç
. <u>v</u>	Ξ
æ	ū
.=	۶
₽	۲
0	∹
Ħ	5
ē	\$
⊑	ď
2	÷
ŏ	0
0	
æ	ú
ŝ	arância acesse o site http://consultatoa am dov hr/spade e informe o código: 26CBAD20-14E03270-14D60010-E3ECE3C
ш	ď
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ã
	ď
	Ç
	â
	- 2
	7

Publicado do TCE/AM		o Eletrônico
Edição Nº _		
De	//_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1032/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1598/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Orgão: Encargos Gerais do Estado SEFAZ
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsáveis: Edson Theophilo Ramos Pará, Ordenador de Despesa
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6749/2016-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas. **8- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação Anual. de Contas Administração Direta Estadual . Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. Exercício de 2014.

Regularidade.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Edson Theophilo Ramos Pará, responsável pela Secretaria de Estado da Fazenda-Encargos Gerais UG 14103, no curso do exercício de 2014, nos termos do artigo 1°, II c/c o artigo 22, I, ambos da Lei 2.423/96.
- 10- Ata: 44<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro Relator

	ď
	č
	щ
	ш
	33
	ਟੋ
	3
	č
	č
쏬	Ξ
¥	ç
Ś	5
$\overline{}$	ö
Ě	4
S	$\Sigma$
ŏ	۲
Ă	5
=	ŭ
ĭ	۶
롣	
5	dian: 26CB4D2C-14F9327C-11D6001C-F3FCF3C3
Q	ŷ
2	0 códiao: 26CB4D2C-14F9327C-11D6001C-F3FCF3C
8	٥
Ř	Ē
9	Ę
nente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	2
₹	ď
ğ	sultaite am dov hr/spede
Ф	Š
Ĭ	Ž
Ĕ	>
ם	5
ğ	٤
р	α
쩣	ζ
.≌	7
SS	=
. <u>e</u>	C
5	2
걸	2
ē	Ξ
5	4
Este documento foi assinado diç	inferência acesse o site http:
9	٥
st	ď
ш	g
	ď
	å
	Ę

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1032/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral